



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 459/2022

Rorainópolis – RR, 06 de Dezembro de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522

Em: 06 / 12 / 2022

Eloir Cristino A. Costa

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
SÍNDROME DE DOWN E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Autora: Vereadora Francielle Eusébio Munhoz
Dias Novo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída âmbito do Município de Rorainópolis a carteira de identificação da Pessoa com Síndrome de Down, destinada a conferir identificação a Pessoa diagnosticada com Síndrome de Down.

Art. 2º. Para todos os efeitos legais, a pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência.

Art. 3º. O objetivo da carteira instituída por esta Lei é garantir a atenção integral, o pronto atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da Saúde, da Educação e da Assistência Social.

Art. 4º. A carteira de identificação da pessoa com Síndrome de Down será expedida sem qualquer custo, a requerimento do interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com classificação de estática Internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID-10), bem como dos demais documentos exigidos pelo órgão Municipal competente, e deverá conter.

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no cadastro de pessoa física- CPF.

II – Fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Endereço residencial, telefone e/ou e-mail do responsável legal ou cuidador.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

Art. 5º. O documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei, será expedido pela secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A solicitação para a emissão de que trata esta Lei poderá ser realizada nas unidades básicas de Saúde, UBS.

O parágrafo único. Verificado a regularidade da documentação recebida, o órgão Municipal responsável pela expedição da carteira de identificação de pessoa com Síndrome de Down determinará sua emissão no prazo de 30 (trintas) dias. (Redação dada pela Lei nº11.516/2022).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á contar das dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis